

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Ref.: Projeto de Lei n.º 212/2021 de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo Lucio Assimos Braga (Dudu Braga).

RELATÓRIO: O Projeto de lei supracitado “dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres que menstruam e vivem em situação de pobreza no município de Betim e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Dudu Braga com a pretensão de que seja fornecido absorventes higiênicos para mulheres que menstruam e vivem em situação de pobreza no município de Betim.

O objetivo da proposta é a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, combatendo a precariedade menstrual; promovendo a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e garantindo a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

A saúde é um direito social instituído na Constituição da República de 1988, o cuidado com a mesma é uma competência comum entre os entes federativos e, ainda, nos termos do art. 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Brasil, Constituição da República Federativa do, 1988).

O presente projeto de lei irá garantir dignidade menstrual da mulher, por se tratar de produto ainda inacessível para 26% das adolescentes brasileiras entre 15 e 17 anos, que vivem em situação de pobreza menstrual, segundo pesquisa realizada pela marca de absorventes Sempre Livre, em 2018.

Deve-se mencionar que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a aplicação desta norma é condizente com o direito a saúde pública da mulher.

Elevar o direito da mulher, reconhecendo suas necessidades fisiológicas mensais, é política pública do âmbito da saúde que deve ser concretizada no Município de Betim.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, a Comissão Permanente de Saúde desta Casa, em análise ao Projeto de Lei n.º 212/2021 e no âmbito de suas atribuições Regimentais manifesta-se pela aprovação da matéria.

Betim, 21 de junho de 2021.



**Professor Alexandre Xeréu
Relator**



Wellington Ferreira de Souza (Presidente)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão



Ronivon Martins da Silva (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão



Claudio Fernandes (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão



José do Carmo (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão